

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ - SC, CNPJ N. 01.612.116/0001-44, E A EMPRESA RICARDO FELIPE IMMIG KRAEMER ME, CNPJ N. 34.113.246/0001-91.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como CONTRATANTE, e, do outro lado, designada como CONTRATADA, a empresa RICARDO FELIPE IMMIG KRAEMER ME, inscrita sob o CNPJ n. 34.113.246/0001-91, com domicílio à Rua Ipê, n. 370, Bairro Jardim Bela Vista, Município de Itapiranga-SC, CEP n. 89.896-000, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Felipe Immig Kraemer, com CPF n. 116.997.329-09, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, em razão do processo de inexigibilidade de licitação disposto em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de show/matinê da "Orquestra Continental de Santa Catarina", na data de 26 (vinte e seis) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), em comemoração à tradicional festa municipal do idoso do Município de Cunhataí, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento:

| ITEM | QUANTIDADE | UNID. | DESCRIÇÃO | PREÇO UNIT. MÁXIMO | PREÇO TOTAL |
|------|------------|-------|---|--------------------------|------------------|
| | 1,00 | Unid. | SHOW ARTÍSTICO DE 04 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO PARA MATINÊ DE COMEMORAÇÃO À FESTA MUNICIPAL DO IDOSO DE CUNHATAÍ- SC, COM A OROUESTRA | R\$ 13.500,00 | R\$ 13.500,00 |

Tel./Fax (493338.0010)

<u>www.cunhatai.sc.gov.br</u> - e-mail: <u>adm@cunhatai.sc.gov.br</u>
Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



| 200 | CONTINENTAL DE | |
|-----|--------------------------------------|--|
| | SANTA CATARINA, COM | |
| | EQUIPE DE SOM, ESTRUTURA DE PALCO | |
| | E LUZES NECESSÁRIAS | |
| | AO EVENTO. | |

- II. Os serviços deverão ser prestados conforme as disposições do presente contrato e do termo de referência que faz parte integrante deste, bem como as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela CONTRATANTE.
- III. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá respeitar estritamente o horário determinado pela CONTRATANTE, com previsão de início para as 13:30h (treze horas e trinta minutos) e término para as 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) do dia 26 de agosto de 2023, cujo horário de início poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, considerando-se as demais festividades e eventos aprazados para a referida data.
- IV. Eventual prestação do serviço além da duração acima disposta deverá ser considerada como liberalidade da empresa contratada, não sendo justificativa para a constituição de verba de qualquer natureza em favor da empresa contratada, sendo, portanto, incabível a utilização de tal argumento com o objetivo de alterar o valor devido pela Administração Pública CONTRATANTE.
- V. A prestação do objeto será efetivada na seguinte localização: Salão Comunitário Nossa Senhora da Salete, situado à Avenida 04 de Julho, Bairro Centro, s/n, Cunhataí SC, CEP n. 89886-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

I. A contratação será feita com vigência suficiente e destinada exclusivamente à apresentação artística disposta no presente contrato, com início a contar da sua assinatura e término no dia 08 de setembro de 2023, 10° dia útil posterior à prestação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. O valor a ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a show/matinê de 04 (quatro) horas de duração, incluindo-se músicos, equipe de som, estrutura de palco, luzes, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais encargos necessários à prestação dos serviços.
- II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

Tel./Fax (493338.0010)

<u>www.cunhatai.sc.gov.br</u> - e-mail: <u>adm@cunhatai.sc.gov.br</u>
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)





impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | retaria de Ação Social e Habitaç | 11 |
|-------------------|----------------------------------|---------|
| | | Despesa |
| Projeto/Atividade | Elemento orçamentário | Despess |

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- I. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.
- II. O valor estabelecido para a prestação dos serviços será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.
- III. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.
- IV. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual, e o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- V. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à CONTRATADA, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes: a) ISSQN - A aliquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; b) IRPJ - O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



CLÁUSULA QUINTA – HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

I. A CONTRATADA declara, neste ato, que entregou devidamente os documentos necessários a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, de modo que atesta que não vai exercer o objeto contratado ao arrepio da lei.

II. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação, os quais tornam-na apta a realizar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

I. A empresa CONTRATADA deverá: a) realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecido; b) respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho; c) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, sem prejuízo das obrigações hospedagem e alimentação, tributárias referentes e previdenciárias, trabalhistas empregados designados para a realização do serviço contratado; d) responsabilizar-se pela disponibilização, transporte e instalação de toda estrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança, manutenção e conservação dos mesmos, bem como a devida desmontagem da estrutura e equipamentos após a apresentação artística, responsabilizando-se por deixar o local nas mesmas condições em que o encontrou; e) dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança; f) responsabilizarse por danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; g) responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento; h) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; i) respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com o evento programado.



II. A Administração Pública, enquanto CONTRATANTE, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; **e)** responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento; **f)** indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível; **g)** providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

I. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações ulteriores.

II. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo acordo entre as partes, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

IV. O contrato poderá ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

V. A inexecução e a rescisão do presente contrato serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

VI. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública CONTRATANTE, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela empresa CONTRATADA: a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; b) lentidão no cumprimento do objeto contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo

Tel./Fax (493338.0010)

<u>www.cunhatai.sc.gov.br</u> - e-mail: <u>adm@cunhatai.sc.gov.br</u>
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

VII. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII. Se a rescisão partir da empresa CONTRATADA, esta deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que se possa executar as medidas pertinentes, inclusive a contratação de empresa substituta se o caso for.

IX. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5° (quinto) dia; b) multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; c) multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; e) rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento contratual.

Tel./Fax (493338.0010)

<u>www.cunhatai.sc.gov.br</u> - e-mail: <u>adm@cunhatai.sc.gov.br</u>
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)





E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Cunhataí - SC, em 23 de agosto de 2023.

LUCIANO FRANZ PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO FELIPE IMMIG KRAEMER ME CNPJ N. 34.113.246/0001-91